

MARINGÁ NO NASCIMENTO DA DITADURA CIVIL-MILITAR DE 1964: ANÁLISE DO PROCESSO MOVIDO CONTRA O VEREADOR BONIFÁCIO MARTINS E SEUS DESDOBRAMENTOS.

*Maringá at the beginning of the 1964 civil and military
dictatorship:
an analysis of the indictment against the town counselor
Bonifácio Martins and its developments.*

Reginaldo Benedito Dias*

RESUMO



Este artigo tem o objetivo de analisar o processo movido pelo Estado brasileiro, após a implantação da ditadura civil-militar de 1964, contra o Bonifácio Martins, que exercia mandato de vereador no município de Maringá (PR). Perseguido por causa de seu envolvimento com lutas sociais e sindicais e por presumido vínculo com o Partido Comunista Brasileiro, Bonifácio Martins, por motivos de segurança, evadiu-se de Maringá, ficando impossibilitado de concluir seu mandato. Indiciado em Inquérito Policial Militar, foi julgado e condenado à revelia e detido posteriormente. Inversamente, investigando os desdobramentos desse processo após a redemocratização do país, o artigo analisa a demanda que Bonifácio Martins moveu contra o Estado brasileiro, visando obter reparação pelos danos sofridos, e a homenagem póstuma que recebeu em 2014, quando a Câmara Municipal de Maringá promoveu solenidade de restituição simbólica de seu mandato. Em adição, são comentados aspectos dos casos dos outros quatro envolvidos no mesmo processo, pessoas da relação pessoal ou política de Bonifácio Martins. A investigação desses processos enseja uma narrativa densa das lutas políticas que precederam e sucederam o golpe de Estado de 1964, assim como uma reflexão acerca do processo de redemocratização do país e de sua lenta transição.

Palavras-chave: Ditadura civil-militar de 1964. Bonifácio Martins. Maringá (PR). Repressão política. Reparação.

* Doutorado em História e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2004). Pós-doutorado em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2012). Atualmente, é professor associado da Universidade Estadual de Maringá e integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História na mesma instituição.

ABSTRACT



The indictment against Bonifácio Martins, a town counselor in Maringá PR Brazil, brought about by the government after the establishment of the civil and military dictatorship in 1964 is analyzed. Bonifácio Martins was persecuted for his involvement in social and trade union struggles and for his presumed connections with the Brazilian Communist Party. He had to quit the office of town counselor due to his indictment by the military. He had to move from the town for safety reasons but was judged and condemned in absentia and arrested after some time. After the re-democratization of the country, he moved a case against the Brazilian government and asked for compensations due to the wrongs endured. In 2014 he received a posthumous homage when the Municipal Counsel of Maringá symbolically restituted the office he had to quit. The article also investigates the case of four other people, with personal or political relationships with Bonifácio Martins, involved in the same juridical process. These processes contribute towards an in-depth analysis of the political struggles that preceded and succeeded the 1964 military coup and the process of Brazil's re-democratization coupled to its slow transition period.

Keywords: 1964 civil and military dictatorship. Bonifácio Martins. Maringá. political Repression. Reparations.

Preâmbulo

Em 5 de agosto de 2014, a Câmara Municipal de Maringá (PR) promoveu sessão solene de restituição simbólica do mandato parlamentar ao ex-vereador Bonifácio Martins, evento que compôs a agenda da Comissão Estadual da Verdade. Perseguido pelo regime discricionário instaurado em 1964, por motivos de segurança, Martins evadiu-se da cidade ainda em abril daquele ano e não pôde concluir o mandato conquistado nas urnas.

Indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM), foi processado e julgado à revelia. Em 1970, foi condenado a três anos de reclusão, sob a alegação de que infringira a Lei de Segurança Nacional de 1953. Detido em 1972, apelou ao Superior Tribunal Militar e teve sua pena reduzida. Quando foi posto em liberdade, ainda foi alvo dos tentáculos do aparelho de vigilância do Estado brasileiro.

Com a redemocratização, buscou amparo na legislação da Justiça de transição para obter reparação aos danos que a ditadura trouxera à sua vida pessoal, familiar e política. Após tentativa frustrada na década de 1990, teve sua demanda contemplada em 2004, por meio de decisão da Comissão da Anistia. Faleceu em abril de 2011, aos 88 anos de idade.

O presente artigo tem o objetivo de analisar o processo movido contra Bonifácio Martins e seus desdobramentos judiciais e políticos. Por um lado, procura-se inserir o processo no contexto do aparato jurídico que o Estado brasileiro manteve no período da ditadura, com o fito de preservar uma fachada de legalidade. Por outro, procura-se situar a demanda constituída por Bonifácio Martins contra o Estado brasileiro, no período posterior à

redemocratização, oferecendo subsídios ao debate sobre os ritmos e os limites da Justiça de Transição. Em adição, serão comentados aspectos dos casos dos outros quatro envolvidos no mesmo processo, agentes políticos e sociais com os quais Bonifácio Martins mantinha relações políticas ou de afinidade.

Todos os casos são relevantes. A opção por focalizar privilegiadamente os fatos relacionados ao vereador Bonifácio Martins decorre não apenas de seu protagonismo, mas também da constatação de que seu caso, além de ser o mais bem documentado, abarca situações que permitem refletir sobre a dinâmica das perseguições, dos inquéritos, das punições e das formas de reparação econômica e simbólica.

A análise tem como suporte: a) a documentação legada pelo I.P.M., convertida no B.N.M. 69, na catalogação do projeto “Brasil: nunca mais”, disponível no arquivo Edgard Leuenroth; b) o processo movido contra o Estado brasileiro, constante dos arquivos da Associação Brasileira de Anistiados Políticos – ABAP; c) depoimento de Bonifácio Martins à Divisão de Patrimônio Histórico de Maringá, concedido em 1995; d) documentação da Câmara Municipal de Maringá.

A investigação desses acontecimentos e processos enseja uma narrativa densa das lutas políticas que precederam e sucederam o golpe de 1964, assim como uma reflexão acerca do processo de redemocratização do país e de sua lenta transição. A especificidade do caso selecionado permite, nas diferentes conjunturas, a compreensão do entrelaçamento de fatos de alcance regional com a dinâmica da conjuntura nacional.

Itinerário político

Natural de Taquaritinga (SP), Bonifácio Martins radicou-se em Maringá em 1955, quando contava 33 anos idade, atraído pelas oportunidades que a próspera e jovem cidade oferecia, a exemplo de tantos outros migrantes. Planejada para ser polo de uma vasta região, Maringá contava, então, oito anos de fundação e três anos de emancipação municipal (LUZ, 1997). Politicamente, a cidade vivia o terceiro ano do mandato do primeiro prefeito e dos primeiros vereadores. Era chamada singelamente de “cidade menina”.

Casado havia pouco tempo com a Sra. Neuza Martins e interessado em buscar novos rumos para sua vida, Bonifácio Martins veio ao Norte do Paraná para visitar parentes radicados em Mandaguari, município a que o distrito de Maringá pertencia antes da emancipação. Foi nessa ocasião que conheceu o incipiente município, cuja economia era largamente sustentada pela dinâmica do complexo cafeeiro. Declarou em depoimento concedido em 1995,

Em 1953, eu me casei. Trabalhava com meu pai, que tinha uma loja de roupas na Rua do Oriente. Logo em seguida, vim para Maringá. Primeiramente, vim a passeio. Tinha parentes em Mandaguari e fiquei encantado com a região toda. Fiquei entusiasmado. A cafeicultura era uma coisa extraordinária! Lembro-me daquele tempo. O café aqui era uma maravilha! Um cafezal muito lindo, com expectativa de uma produção muito grande. Vim a Maringá para passear, para conhecer. Aí resolvi ficar. Voltei, trouxe meus móveis. Aluguei uma casa e me instalei. Fiquei aqui (MARTINS, 1995).

Bonifácio Martins estabeleceu-se como comerciante e, logo depois, como contabilista, atividade profissional que exerceu praticamente até o fim de sua vida. Como seu pai era dono de uma loja de camisas em São Paulo, isso lhe conferia certo suporte para constituir empresa comercial em Maringá. A dedicação à contabilidade era decorrência da formação que obtivera nos bancos escolares, em um curso técnico de nível secundário. Entretanto, foi por causa de sua atuação como vereador, exercida por dois mandatos consecutivos, que o nome de Bonifácio Martins foi inscrito na história da cidade.

Como se detalhará na sequência, Bonifácio Martins tinha experiência política relativamente densa quando veio para Maringá, mas seus planos eram outros. Ele recordou-se:

No Brasil, com Juscelino Kubitschek, de 1955 a 1960, iniciou-se um processo de consolidação da democracia. Ele dava muita importância ao desenvolvimento industrial e isso abriu espaço para um início de organização. Eu vim para Maringá justamente quando começava o período de consolidação da democracia. Eu estava afastado da política, precisava colocar minha vida em ordem para me estabilizar (MARTINS, 1995).

Todavia, quando era vivida a antevéspera das eleições municipais de 1956, aceitou convite, feito pelo lendário líder comunista Gregório Bezerra, então residente em Maringá, para concorrer a uma vaga na Câmara de Vereadores:

Mas aí, quando eu estava em minha casa de comércio, chegou Gregório Bezerra, que estava atuando na região.¹ Gregório Bezerra ficou um ano por aqui, só na minha casa ele morou três meses. No Recife, não havia mais condições de ele continuar. Ele vivia clandestinamente. Se o pegassem, seria preso. Perguntou se eu não queria sair candidato. Respondi: “Eu candidato? Não conheço o pessoal, não há condições”. Bezerra replicou: “garanto que você se elege. Pode deixar que temos gente que mora no campo” (MARTINS, 1995).

¹Em livro de memórias, Gregório Bezerra (2011) relata, sucintamente, a sua presença em Maringá, sem comentar essas atividades eleitorais.

Há vestígios da presença do Partido Comunista do Brasil em Maringá desde 1947, ano da fundação oficial da cidade (HELLER, 1988). No espectro da grande região Norte do Paraná, havia o fato precedente da guerrilha de Porecatu (PRIORI, 2011). Em meados da década de 1950, a atuação desses dirigentes e militantes ligava-se, fundamentalmente, à expansão das lutas sindicais, com ênfase na organização dos trabalhadores rurais, no eixo do complexo econômico cafeeiro. Principais sedes regionais, Londrina e Maringá eram polos de atração e de irradiação dessa organização (SILVA, 2006).

Até o momento do convite de Gregório Bezerra, Bonifácio Martins estava desarticulado politicamente em Maringá, mas os vestígios de sua atuação anterior o acompanharam. Assegura que sua politização data do final da II Guerra Mundial, quando havia o “confronto de ideologias”:

O fim da guerra trouxe uma política muito acessível, muito ampla, porque as novidades se manifestaram em todas as ideias, do socialismo, da democracia, da derrota do nazismo. Então, o Brasil teve aí um período, de 1945 a 1947, um pequeno período de liberdade, quando os movimentos populares aproveitaram aquele espaço e iniciaram algumas organizações. Eu participei de algumas delas (MARTINS, 1995).

Sem estabelecer rigidamente as datas, comenta como foi sua aproximação com o PCB: “Nesse período, o PCB voltou à legalidade. É claro que, com isso, as primeiras pessoas que tinham experiência política e ideologia já formada pertenciam ao partido. E eles começaram a atuar nesse processo. Foi quando eu me aproximei” (MARTINS, 1995). Atuou, principalmente, no movimento estudantil. Afirma que foi secretário geral da União Paulista dos Estudantes Secundaristas. Salienta, também, seu envolvimento nas campanhas em favor da nacionalização do petróleo e com formas de assessoramento às lutas dos trabalhadores rurais por direitos.

Os registros legados pela documentação da Delegacia de Ordem Social e Política de São Paulo, que seriam arrolados no processo movido contra ele depois de 1964, fornecem algumas anotações a respeito de sua atuação no período anterior ao deslocamento para Maringá: a) em agosto de 1945, participou da organização do PCB em Catanduva (SP); b) em 6 de agosto de 1949, foi detido para averiguações sobre agitação comunista e libertado três dias depois²; c) em 1952, foi signatário do “Manifesto de Convocação da Conferência Paulista para a Defesa dos Direitos da Juventude”; d) Foi denunciado pelos Correios em 1952, acusado de receber propaganda comunista.

² Na documentação, há desencontros na determinação da data dessa detenção. Em alguns documentos, o ano é 1949; em outros, 1948.

Pode-se debater qual é a natureza e a gravidade dos registros. Sobre a primeira anotação, lembre-se que o PCB teve existência legal de 1945 a 1947. Conforme Bonifácio Martins explicou em fase posterior, quando buscava reparação pelos danos sofridos, a detenção ocorreu quando participava de uma reunião em defesa da paz, juntamente com o escritor Caio Prado Jr. e a dupla humorística Jararaca e Ratinho (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS, sem-data).

O hiperdimensionamento ideológico dos fatos era a tônica dos órgãos de repressão e vigilância, sobretudo naquele período de nascimento da chamada guerra fria. O governo Dutra, mais do que comandar a cassação do registro legal do PCB, promoveu ofensiva repressiva contra militantes de esquerda e dos movimentos sindicais e populares (MUNHOZ, 2011). Seja como for, o nome de Bonifácio Martins estava mapeado por tais órgãos.

A reorientação de vida que programara ao se mudar para Maringá durou pouco tempo. O cálculo de Gregório Bezerra mostrou-se certo. Inscrito na legenda legal do Partido Republicano (PR), Bonifácio Martins foi eleito para a segunda legislatura da Câmara Municipal, obtendo 167 votos (DIAS, 2008). Como não havia vínculos políticos profundos com o PR, não resta dúvida de que a arregimentação de votos em favor de Bonifácio Martins, ainda novato na cidade, foi garantida pela organização clandestina do PCB.

Não pude sair pelo partido comunista porque ele não existia de forma legal. Existiam pessoas que se identificavam com o partido e defendiam suas ideias. Saí por um pequeno partido e consegui me eleger. Meu apoio veio dos camponeses mesmo (MARTINS, 1995).

Embora se dedicasse às atividades precípuas dos vereadores, legislar e fiscalizar, para as quais se valia de sua formação de contabilista, o mandato de Bonifácio Martins caracterizou-se pelo entrelaçamento com a expansão das organizações sindicais, suas pautas e mobilizações. Foi vice-presidente da União Geral dos Trabalhadores de Maringá (UGTM), uma entidade associativa de perfil genérico, fundada em maio de 1956, que abrigava assalariados de várias corporações e até mesmo pequenos empresários, como era o caso do próprio Bonifácio Martins:

Não era uma entidade de classe, era uma associação civil. Na associação entravam até pequenos proprietários, pequenos sitiantes, mas de posses bem pequenas, com um alqueire de terra, dois alqueires. Juntaram-se, ali, umas cinco categorias (MARTINS, 1995).

A UGTM foi uma espécie de célula mãe para ulterior formação dos sindicatos por categoria. Explicou Bonifácio Martins (1995):

A União Geral foi dividida em categorias. Formou um sindicato de comerciários, um sindicato da construção civil, um sindicato dos motoristas. Já havia um núcleo de camponeses muito pequeno, que talvez não chegasse a 50 pessoas, mas, a partir dele, formou-se um sindicato dos trabalhadores rurais e empregados da lavoura. Acompanhei todo esse processo.

A organização dos trabalhadores rurais estava demandada pela necessidade de expansão de direitos. Era comum a vigência do chamado “vale armazém”, que subjuguava os contratados a relações aviltantes, comparadas, no léxico sindical, ao trabalho escravo:

O fazendeiro dava um vale para ele. O sujeito ia comprar numa venda, comprava uma camisa ou um cigarro não sei onde, tudo era com papel. Ele não conhecia nem o dinheiro, era uma moeda, uma nova moeda dentro do país e chamava-se boró. Essa prática havia em muitas regiões, esse tipo de acordo. Havia nos cafezais também. Nas grandes fazendas, se não acontecesse esse tipo de vale, acontecia, na prática, no acerto de contas. Era tratado como um escravo, isto é, ele não podia nem sair da fazenda (MARTINS, 1995).

Em 1961, Bonifácio Martins foi um dos líderes da organização do II Congresso dos Lavradores e Trabalhadores Rurais do Paraná, cuja abertura contava com a presença de líderes nacionais das lutas no campo, como Francisco Julião, e de um representante oficial do presidente da República. Em reverso, tinha a oposição da Frente Agrária Paranaense (FAP), entidade que os bispos do Norte do Paraná articularam para disputar a influência política sobre os trabalhadores rurais. Como o lançamento da FAP foi programado para ocorrer simultaneamente ao II Congresso, houve um conflito de alta intensidade na cidade, uma espécie da batalha campal. Estimulada pelo clero, houve uma passeata de estudantes católicos contra a realização do congresso sindical, fato que exigiu intervenção policial (PRIORI, 1999).

Nas eleições municipais de 1960, Bonifácio Martins foi reeleito para a Câmara Municipal, mas essa campanha teve características diferentes da anterior. Dessa vez, utilizando a legenda do Partido Social Trabalhista (PST), os comunistas organizaram uma chapa completa de vereadores, encabeçada por seus principais sindicalistas e pelo vereador Bonifácio Martins. O candidato a prefeito foi o advogado Jorge Ferreira Duque Estrada, ex-vereador pelo PTB, que não tinha vínculos orgânicos com o PCB. Observados os limites da disputa eleitoral, o material de campanha instrumentalizou o discurso trabalhista e a oposição de classes (DIAS, 2008).

O candidato majoritário obteve 14,14% dos votos e a legenda da chapa de vereadores conquistou uma cadeira, reconduzindo Bonifácio Martins, merecedor de 209 votos (DIAS, 2008). Seus dois primeiros suplentes eram dirigentes sindicais de expressão: José Rodrigues dos Santos, fundador e líder do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que viria a ser 1º Secretário da Confederação dos Trabalhadores da Agricultura - Contag; José Lopes dos Santos,

fundador e presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e da federação estadual dessa corporação. Os três encabeçariam a lista de perseguidos locais em 1964.

O mandato parlamentar garantia a Bonifácio Martins tribuna e prerrogativa de autoridade pública para sua ampla atuação em contato com os movimentos populares e sindicais, mas a relação política não deixava de ser tensa. Primeiro, porque se tratava de uma região de recente expansão de fronteira agrícola, em que as instituições ainda estavam sendo consolidadas; segundo, porque os debates sobre a expansão de direitos deparava com os interesses dos proprietários rurais, influentes tanto no poder local quanto em outros escalões; terceiro, porque tudo isso se inseria no contexto da elevação da disputa ideológica daqueles anos de guerra fria, quando o discurso anticomunista era escudo para deter as reformas sociais.

Em 2 de outubro de 1956, a UGTM foi acusada, pelo editorial do periódico “O Jornal” (p.2), de entidade de “infiltração comunista”. Seus dois principais dirigentes seriam “notórios comunistas”. Também é denunciada a infiltração de um candidato “vermelho” na chapa de vereadores do Partido Republicano. No ano seguinte, o editor abriu polêmica a respeito de um projeto de lei que propunha subvenção pública ao órgão de representação trabalhista. O caso foi ruidoso na época. Os dirigentes da UGTM lançaram panfletos questionando as intenções e a idoneidade do editor. O delegado de polícia da cidade comunicou os fatos à DOPS e pediu averiguações sobre os membros da UGTM.³ A disputa sindical pela representação dos trabalhadores rurais, travada com a frente agrária criada pelos bispos, era outro indicador da tensão política existente.

De acordo com Bonifácio Martins (1995),

No meu segundo mandato de vereador, esses movimentos foram me colocando também em confronto com as autoridades locais, porque eu exigia que fossem dadas garantias mínimas constitucionais de reunião. Esse direito havia na Constituição e ele era violado por uma correlação de forças, pela própria natureza do poder daqueles fazendeiros que tinham influência muito grande sobre a polícia, sobre certas administrações. À medida que o Brasil manifestava uma tendência de derrubar o governo de Goulart, que tinha proposta de reformas sociais, de apoio às organizações dos trabalhadores, ocorreu um confronto.

Seu depoimento relata várias faces do entrelaçamento do mandato parlamentar com a luta social:

³ Pasta “DP Maringá (Antiga)”. Código: PRAPPR.PBOO4.PT556a.62. Fundo Documental DOPS-PR. Arquivo Público do Paraná.

Como vereador, em minha posição política, eu acabava sendo envolvido no processo. Chegavam às minhas mãos inúmeras denúncias de perseguições, até de mortes, e eu era obrigado a denunciá-las na Câmara. Muitas vezes tinha até que indicar o fazendeiro que fazia isso. Eu dava cobertura aos movimentos (MARTINS, 1995).

Adicione-se que, na primeira metade da década de 1960, apoiou a luta dos moradores de uma favela em formação em Maringá, quando a prefeitura municipal desencadeou um processo de erradicação forçada. Esse episódio, além de o indispor com as elites dirigentes locais, foi incorporado ao processo arrolado contra ele.

Em 31 de março de 1964, na última sessão da Câmara Municipal de que participou, Bonifácio Martins usou a tribuna para denunciar um movimento, do qual participavam representantes do clero e dos proprietários rurais, cujo intento era impedir a instalação de um sindicato dos trabalhadores rurais no vizinho município de Ourizona, tachando a entidade de comunista, quando havia reconhecimento de sua legalidade pelo Ministério do Trabalho. Sem medir palavras nem consequências, criticou severamente o bispo local, um dos líderes da Frente Agrária Paranaense,⁴ fato que contribuiu para a instabilidade de sua situação após a queda do presidente Goulart, ocorrida logo depois.

A repercussão imediata do golpe de Estado de 1964

As atividades políticas em que Bonifácio Martins se envolveu poderiam ser interpretadas, em outro contexto histórico, como engajamento na pauta de expansão de direitos políticos e sociais. Naquela conjuntura, porém, havia a aclimação da polarização ideológica dos tempos da guerra fria e das disputas de projetos que culminaram na queda do presidente João Goulart e na interrupção do programa das reformas de base. Nos marcos daquela polarização, o envolvimento em lutas sociais poderia ser classificado, para usar um termo tão representativo do léxico conservador, de criptocomunismo. Depois do golpe de Estado, essas atividades foram criminalizadas como atentado à segurança nacional.

Nos primeiros anos da década de 1960, os dirigentes do PCB e seus militantes mantiveram estreito relacionamento com a pauta das reformas de base. Em sua concepção estratégica, vivia-se a temporalidade da revolução nacional-democrática, necessária para desenvolver o capitalismo em moldes nacionalistas, e não da revolução socialista. Um de seus objetivos táticos, materializado na atualização de seu estatuto, era a obtenção do registro legal para a integração ao processo político institucional. Investia-se no que se chamava de transição

⁴ Livro de atas da Câmara Municipal de Maringá, sessão de 31 de março de 1964.

pacífica, a ser obtida por meio das lutas institucionais e sociais (REIS FILHO, 1990). Havia, na prática, uma situação de semilegalidade, com certa visibilidade no debate nacional e na condução de lutas sociais. Seja como for, na lógica da guerra fria, programas reformistas e nacionalistas eram suspeitos de encobrir objetivos comunistas.

Em Maringá, com a precipitação dos fatos nacionais e a queda do presidente Goulart, Bonifácio Martins tinha motivos consistentes para se considerar alvo privilegiado das medidas repressivas que viriam. Mesmo antes da conjuntura decisiva de 1964, sempre que havia algum conflito, não raro era citado pela imprensa local como o “vereador comunista”. Em seu depoimento de 1995, relatou que manteve contato com o presidente da Câmara e com alguns vereadores, aos quais manifestou sua condenação ao golpe, advertindo que o objetivo dos novos detentores do poder era a liquidação da organização popular e da democracia no país. Também alertou que a própria instituição legislativa estava em risco, sugerindo que era preciso reunir o colegiado para tirar uma posição.

Na sequência, dirigiu-se à movimentação existente na estrutura do campo sindical a que era ligado. Na época, por iniciativa dos dirigentes, algumas entidades estavam sediadas no mesmo prédio, conhecido como Palácio Sindical. Narrou Bonifácio Martins (1995):

Eu fui ao sindicato, que estava reunido. A reunião foi às sete horas. Por volta das dez horas, o sindicato estava cheio de gente, de camponeses. Aí eu expliquei o que estava acontecendo. O coronel de polícia chegou para mim e disse: “olha, eu te respeito muito, mas eu vou ser obrigado, dentro de algumas horas, a invadir o sindicato e prender todo o pessoal”. Frente a isso, a gente avaliou que a situação era crítica. Em Curitiba, o exército, o comandante já havia aderido. Os camponeses, naquele momento, concordaram que não adiantaria qualquer resistência. Fizemos uma reunião meio rápida, protestando, e cada um se afastou do sindicato porque não havia qualquer estrutura de resistência prevista. Era agredir ou defender, era protestar de boca, se manifestar verbalmente. Essa foi a última reunião.

Depois disso, manteve-se afastado em uma pequena propriedade rural por uma semana. Revela que, naqueles dias, teria havido “um desfile, caminhões, uns carros, pedindo minha prisão e meu enforcamento até. Botaram uma força simbólica assim, que era para me enforçar”. Não sabia se os manifestantes iriam às últimas consequências, mas concluiu: “É uma reação que não deixa dúvidas de que por trás existiam as correntes inimigas”. Em contraposição, alega que também recebeu manifestações de apoio de amigos. Um mês depois de seu afastamento, sua esposa voltou e permaneceu discretamente em Maringá, “para poder apurar alguma coisa, ver o que tinha acontecido” (MARTINS, 1995).

Em resumo, frente ao quadro de insegurança então existente, consciente dos riscos que corria, Bonifácio Martins evadiu-se de Maringá em abril de 1964, acompanhado de sua esposa e duas filhas, uma das quais era criança de colo. Deixou para trás sua empresa de prestação de

serviços, uma residência que edificara e uma biografia de engajamento em lutas políticas e cidadãs (MARTINS, 1995).

Outras fontes ampliam a narrativa sobre a repercussão imediata do golpe de Estado em Maringá. No dia 2 de abril, o jornal “Folha do Norte do Paraná”, dirigido pelo bispo local,⁵ estampava a manchete: “Democracia caminha para a vitória final: forças armadas têm o controle da situação”(p.1). Veiculava-se, ainda, o pronunciamento do bispo D. Jaime Luiz Coelho, intitulado: “patriotismo dos brasileiros sempre foi bafejado pela religião”(p.5).

Na mesma edição, três matérias focalizavam o quadro local. A primeira era encimada pelo título “Maringaense se pronunciam a favor da democracia”, ecoando o pronunciamento que o prefeito fizera por intermédio de uma cadeia local de emissoras de rádio. A segunda veiculava um repúdio dos Congregados Marianos contra Bonifácio Martins, citado como “vereador comunista”, em repercussão ao discurso que ele proferira em 31 de março. A terceira dava conta das operações policiais para manter a ordem (FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, 2 de abril de 1964, p. 3).

Poucos dias depois, o referido periódico noticiou a ocorrência de uma Marcha da Família com Deus Pela Liberdade, que teria reunido uma multidão de 50 mil pessoas. A matéria foi intitulada “Ninguém poderá mudar o regime democrático do Brasil”, aproveitando um excerto do pronunciamento do prefeito João Paulino (FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, 5 de abril de 1964, p. 3).

Como Maringá contava 104.131 mil habitantes no censo de 1960, 45% na base urbana, os números divulgados ensejam debate, visto que metade da população do município teria participado. A matéria não informa se a manifestação teve amplitude regional. É possível que os números tenham sido inflacionados, mas não há dúvida de que a ruptura institucional teve apoio da maioria das principais autoridades locais, como o bispo e o prefeito, e de parcela significativa da população. Nessas manifestações, incorpora-se o sentido que os autores do golpe de Estado imprimiram ao acontecimento, divulgado como ato preventivo em defesa da democracia, em oposição ao avanço do comunismo.

Para levar a efeito o projeto para o qual fora feita a ruptura da legalidade, os novos detentores do poder não pouparam a utilização de medidas arbitrárias, reprimindo e silenciando a oposição, especialmente aquela identificada com as reformas de base e com programas de esquerda. Preocupou-se, também, com a edificação, com métodos não democráticos, de um novo aparato legal e institucional, procurando preservar uma fachada de legalidade.

⁵ Esse periódico havia sido fundado pelo bispo D. Jaime Luiz Coelho, que era sócio e diretor da empresa. Embora o noticiário fosse mais amplo, o periódico era uma tribuna do bispo (BRITO, 2015).

Decreto em 9 de abril, antes mesmo da assunção do Marechal Castelo Branco à presidência da República, o Ato Institucional nº 1 foi uma medida inaugural nesse processo. Entre outras coisas, reduziu drasticamente os poderes do Congresso Nacional, suspendeu temporariamente as garantias de imunidade parlamentar, o que permitia a instauração ilimitada da prática de cassação de mandatos em todos os níveis e a suspensão dos direitos políticos de qualquer cidadão (ALVES, 1989).

O AI-1 preconizou a chamada "Operação limpeza", lançando as bases para a implementação dos IPMs (Inquéritos Policiais Militares), que atingiram, em ações individuais e coletivas, milhares de pessoas. Visava, declaradamente, apurar a responsabilidade pela prática de supostos crimes contra o Estado e a ordem pública ou atos de guerra revolucionária. Formava-se um "confronto crescente entre a estrutura legal tradicional e a estrutura paralela extralegal ou 'revolucionária'" (ALVES, 1989, p. 57).

Sob influxo do primeiro Ato Institucional, a Câmara de Vereadores de Maringá instaurou um procedimento para analisar a condição legal de Bonifácio Martins, averiguando se havia fundamentação para a cassação de seu mandato. Por meio de um documento dirigido à presidência da casa, datado de 14 de abril, cinco vereadores ofereceram denúncia contra Bonifácio Martins, salientando que havia centenas de abaixo-assinados para que a Câmara se manifestasse em definitivo a respeito.

Na exposição de motivos, alegaram: 1) que o denunciado confessara sua ideologia comunista em entrevistas às emissoras de rádio; 2) que se observava, em seus pronunciamentos na tribuna da Câmara, seu desejo de que se instalasse um regime marxista-leninista no Brasil; 3) que seus discursos eram subversivos e atentavam contra a ordem democrática; 4) que o afastamento do governo federal havia ocorrido unicamente para preservar o regime democrático e a Carta Magna; 5) que o ato Institucional em vigor enquadrava o denunciado como incurso na Lei de Segurança Nacional e implicava a perda de seus direitos políticos pelo período de 10 (dez) anos (BNM69, p. 45-48).

Foi oferecido um prazo de cinco dias para o denunciado, que se encontrava foragido, apresentar sua defesa. Em 17 de abril de 1964, a "Folha do Norte do Paraná" estampou a seguinte manchete: "Vereador comunista tem cinco dias para se defender" (p.3). Chegou a ser elaborada uma minuta de resolução para a cassação do mandato, mas a Comissão de Legislação e Justiça, em parecer emitido em 28 de abril, produziu um resultado diferente.

Após apreciação da legislação municipal e federal, a Câmara de Vereadores concluiu que não encontrara fundamento legal para tal cassação. Assim, qualquer medida de restrição aos direitos políticos do vereador deveria ser tomada pelo poder público federal, ao qual deveriam ser remetidos os documentos resultantes de seu trabalho (BNM69, p. 45-48). Conforme alegaram os advogados de defesa de Bonifácio Martins, em documentação coligida em fase avançada do processo que a União moveu contra ele, há indícios de que a Câmara Municipal

nem chegou a promover esse encaminhamento (BNM69, p. 449). Seja como for, essa peça inicial subsidiou as novas inquirições e alguns vereadores foram testemunha de acusação nas fases subsequentes.

A Câmara Municipal de Maringá não cassou o mandato de Bonifácio Martins. O que ela fez foi convocar o suplente, em razão de sua ausência, que se tornou definitiva. O agravante era que os dois primeiros suplentes, os sindicalistas José Rodrigues dos Santos e José Lopes dos Santos, viviam circunstâncias semelhantes. Ausentes da cidade por motivos de segurança, também seriam indiciados no Inquérito Policial Militar e submetidos a processo. Quem tomou posse foi o terceiro suplente, o médico Dirceu Galli, em 30 de abril de 1964.

Simultaneamente, houve outros fatos relacionados às repercussões das mudanças ocorridas no comando do país e às perseguições aos presumidos opositores da nova ordem. De nove a quatorze de abril de 1964, o Coronel Haroldo Cordeiro, delegado da 13ª. Subdivisão policial de Maringá, realizou investigação por meio da coleta de depoimentos de testemunhas e de eventuais suspeitos. A inquirição privilegiou perguntas a respeito do PCB e de pessoas suspeitas de participarem de suas fileiras e das atividades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil.

Já em onze de abril de 1964, o coronel Haroldo Cordeiro, por meio de ofício 136/64, ofereceu ao Delegado de Ordem Política e Social do Paraná uma denúncia com o nome de três pessoas: Jorge Ferreira Duque Estrada, advogado, acusado de comunista, com provável residência na Guanabara; José Lopes dos Santos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Maringá e delegado da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, cuja prisão havia sido solicitada por órgão especializado; Gregório Sepúlveda, que seria reconhecidamente comunista, tendo dirigido o seu partido em Maringá na época de sua legalidade. Esclareça-se que Sepúlveda foi ouvido na inquirição em 9 de abril, alegando ter pertencido ao PC no período da legalidade e depois se afastado.

Conforme investigações realizadas nos arquivos da Delegacia de Ordem Política e Social do Paraná,⁶ houve algumas detenções envolvendo pessoas com residência ou procedência de Maringá: Jorge Ferreira Duque Estrada, advogado, de 12/4 a 20/4/64; Gregório Cipriano Sepúlveda, comerciante, de 12/4 a 18/5 e de 28/5 a 13/6/64; José Lopes dos Santos, carpinteiro e sindicalista, de 12/4 a 19/4/64; Guaracy Nobre Rolim, funcionário sindical, de 12/4 a 24/4/64; Emanuel José de Moura, advogado, de 9/6/64 a 27/6/64; Salazar Barreiros, advogado, de 9/6 a 29/6/64.

O primeiro citado vinha da tradição trabalhista, fora vereador pelo PTB (1952-56) e havia sido candidato a prefeito em 1960, na chapa que elegera Bonifácio Martins. Sobre os três últimos, os arquivos consultados não oferecem informações adicionais. Gregório Sepúlveda

⁶ Pasta "Revolução – MAR – 64". Código: BR PRAPPR. PB004.PT1722.206. Fundo Documental DOPS-PR. Arquivo Público do Paraná.

e José Lopes dos Santos viriam a ser indiciados, juntamente com Bonifácio Martins, no I.P.M. que atingiu a cidade, do qual também constariam os nomes do advogado Jorge Haddad e do sindicalista José Rodrigues dos Santos (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1988, p.251).

A inquirição das testemunhas para o IPM teve início em junho de 1964, enquanto o relatório foi consolidado em agosto do mesmo ano. Prestaram depoimentos autoridades eclesiais (o bispo e um padre), alguns vereadores, dirigentes empresariais, advogados (um patronal e outro trabalhista), pessoas do circuito de relações dos sindicatos etc. Entre os que viriam a ser indiciados, constata-se que foi coletado novo depoimento do comerciante Gregório Sepúlveda e que o advogado Jorge Haddad apresentou contrarrazões.

A respeito de Bonifácio Martins, incorporou-se a Certidão 127/64, emitida pela direção da Câmara Municipal, esclarecendo as circunstâncias em que ele teria feito a declaração de que era comunista. Segundo a certidão, em resposta a um pronunciamento do prefeito municipal acerca do episódio da remoção das favelas, veiculado por emissoras de rádio, Bonifácio Martins, pela tribuna da Câmara, “afirmou (...) não fugir ao ideal de ser comunista, orientando classes proletárias para um mundo melhor, sem injustiças sociais”. No calor daquele embate, acusou o prefeito de truculento e de não ter sensibilidade social com os mais humildes (BNM69, p. 67-8).

Nas inquirições, além do foco nos nomes que resultaram indiciados, houve arguição sobre o perfil ideológico e o envolvimento político do vereador Dirceu Galli, substituto de Bonifácio Martins, e também a respeito do deputado federal Renato Celidônio, do PTB. O bispo local, por exemplo, demonstrou sua contrariedade com a posse de Dirceu Galli, alegando que as ideias comunistas do suplente eram de conhecimento da cidade. Lembrou que esse ponto de vista havia sido externado por meio da “Folha do Norte do Paraná” e que a Câmara Municipal não havia tomado providências (BNM69, p.49).⁷

Infelizmente, as cópias documentais disponíveis desse relatório são praticamente ilegíveis, mas as conclusões e os desdobramentos são inteligíveis e podem ser deduzidos dos fatos e documentos posteriores. Mediante a averiguação policial, o relatório afirma “que o fato apurado constitui crime previsto na Lei de Segurança Nacional e no Código Penal Militar praticado pelos indiciados Jorge Haddad, José Rodrigues dos Santos, José Lopes dos Santos e Bonifácio Martins”. Atenua-se a situação de Gregório Sepúlveda: “sem provas suficientes em relação a atividades subversivas” (BNM69, p. 91-95). Os cinco seriam, no entanto, denunciados e processados posteriormente, acusados de crime contra a segurança nacional, infratores dos artigos 11 (letra a) e 12 da Lei 1802/53.⁸

⁷ Dirceu Galli cumpriu o mandato que herdara até o final. O deputado federal Renato Celidônio não sofreu represálias naquela conjuntura, mas teve seus direitos políticos cassados no início de 1969, já sob efeito do AI-5, quando exercia novo mandato pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

⁸ Art. 11. Fazer publicamente propaganda: a) de processos violentos para a subversão da ordem política ou social; Art. 12. Incitar diretamente e de ânimo deliberado as classes sociais à luta pela violência.

No intervalo, a documentação coligida no BNM 69 demonstra que houve solicitações à justiça eleitoral para verificar a frequência dos indiciados nas urnas, forma de conferir o domicílio. Resumidamente, foram sistematizadas informações de que Bonifácio Martins, José Rodrigues dos Santos e Gregório Sepúlveda eram foragidos, estando em lugar incerto e ignorado, e que Jorge Haddad e José Lopes dos Santos haviam voltado para Maringá. O primeiro se manteve na cidade e interagiu em todas as fases do processo. José Lopes dos Santos, porém, veio a ser considerado foragido quando da formalização da denúncia.

O itinerário dos réus após 1964 pode ser descrito rapidamente. Jorge Haddad, após um curto período de afastamento preventivo da cidade, retomou seu domicílio em Maringá. Sobre Gregório Sepúlveda, constava que ele teria se deslocado para São Paulo, sem especificação de local e datas.

Quando houve o golpe de 1964, José Rodrigues dos Santos estava no Rio de Janeiro, desempenhando suas funções de primeiro secretário da Contag. Conforme documento que seu advogado apresentou após sua detenção, realizou a seguinte trajetória. Entre 1964 e 1966, residiu em Nova Iguaçu (RJ), atuando como cobrador/vendedor; em 1967, deslocou-se para a zona rural de Tamarana, perto de Londrina, onde trabalhou como administrador de fazenda; em 1968, em São Bernardo do Campo, começou a atuar como corretor de imóveis e constituiu uma empresa do ramo imobiliário, devidamente registrada; em 1972, mudou-se para Campo Grande, Mato Grosso, mantendo empresa do ramo imobiliário, igualmente legalizada. A prisão ocorreu em 9 de abril de 1976, em Campo Grande. Em 14 de abril de 1976, foi removido para Curitiba (BNM 69, p. 631).

José Lopes dos Santos estava em Curitiba na conjuntura do golpe, exercendo suas funções de presidente da Federação dos Trabalhadores da Construção Civil. Em 1967, voltou a residir em Maringá. Embora essa face de suas atividades não conste dos documentos do BNM 69, pesquisa acadêmica informa que participou ativamente dos protestos de 1º de maio de 1968 e que, ainda naquele ano, foi fundador e primeiro presidente da Associação dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias de Maringá, embrião do sindicato da corporação. Liderou, em outubro de 1968, uma greve de grande repercussão no município, com irradiação regional. Iniciada no setor alimentício, essa paralisação estava articulada com outras categorias e tinha o objetivo de desencadear uma greve geral na cidade (DIAS, 2003). Sua visibilidade pública pode ser atestada, ainda, por uma matéria jornalística, veiculada em 1º de maio de 1968, que discorreu sobre sua trajetória, sem omissão da detenção em 1964. No título da matéria, é qualificado como um “líder autêntico”.⁹ Tanta visibilidade devia ter como pressuposto que sua situação estava regularizada.

Os autos do processo registram apenas a informação de que Bonifácio Martins estaria

⁹ Cf. O jornal de Maringá, 1º de maio de 1968. Recorte disponível na Pasta “José Lopes dos Santos”, Fundo Documental DOPS/PR. Arquivo Público do Paraná.

residindo em São Paulo. Em fase posterior, quando constituiu defesa, soube-se que ele havia mantido vida legal em São Paulo, retomando suas atividades de contabilista. Em 1966, juntamente com sua esposa, tornou-se sócio da empresa Organização Visão Contábil Ltda. Além de cumprir as formalidades legais de competência de sua profissão, ainda constituía pessoa jurídica, com contrato social registrado nos órgãos competentes. De certo modo, julgava que a situação havia se normalizado e chegou mesmo a retomar contatos com a política por meio do MDB. A situação foi desvelada com sua captura, em 1972, quando já havia sido julgado como réu revel.

Processo, julgamento e reparações

Endereçada ao Juiz Auditor da 5ª. Região Militar, a denúncia foi formalizada em 29 de maio de 1969, subscrita pelo Ministério Público Militar, compondo o processo 489/69. No campo da descrição genérica e sintética dos fatos, a denúncia afirmava:

No período compreendido entre 1961 e 31 de março de 1964, no município, os denunciados desenvolveram atividades subversivas, no sentido de estabelecer no Brasil uma república sindicalista; como agiam na região rural, os denunciados infiltraram suas ideias nos sindicatos dos trabalhadores rurais e sindicato dos trabalhadores da construção civil, onde insuflaram a luta entre empregados e patrões, pregando a subversão, por meios violentos, de ordem política e social, para o estabelecimento da “república sindicalista”, passo que consideraram necessário à concretização do comunismo no país (BNM 69, p. 166).

Em relação a Bonifácio Martins, a peça acusatória sistematizava:

Declarou no plenário da câmara que era comunista, divulgou sua ideologia nos microfones das rádios Cultura e Difusora; tinha livre trânsito em todos os sindicatos, onde procurava fazer adeptos; incitava a greve e a agitação, procurando jogar empregados contra patrão, pela violência, tudo com o fito de subverter a ordem política e social estabelecida pela constituição; orientador de sindicatos, fazendo pronunciamentos contra as instituições democráticas, atacando-as violentamente, além de incitar os sindicatos à violência, caso não conseguissem as reformas por ele preconizadas; promovia agitações sociais, invadindo propriedades urbanas para instalar favelas. Era perigoso insuflador de greves e pregador da ideologia comunista nos comícios em praça pública (BNM 69, p.167).

No curso do processo, cumprindo formalidade, a Justiça constituiu defensores aos quatro réus revéis. O advogado que recebeu a delegação de representar os quatro fez a opção pela demanda de Gregório Sepúlveda. Alegou existência de contradição entre a defesa desse caso e a dos demais envolvidos, pois havia sido citada nos autos a ausência de provas consistentes sobre seu envolvimento em atividades subversivas. No fim, o advogado que representava Jorge Haddad recebeu a curadoria do caso de Sepúlveda. Mantendo as formalidades, foram ouvidas as testemunhas e abertos os prazos para a apresentação de defesa. Foram convocados três cidadãos de Maringá como testemunhas: Kazumi Taguchi, Jorge Sato e Herbert Mayer. Os dois primeiros eram vereadores em 1964, sendo o segundo presidente do Legislativo na época. O terceiro era dirigente empresarial.

O julgamento ocorreu no dia 16 de julho de 1970. Na ata da sessão, lê-se que o Procurador pediu a condenação dos réus a dois anos de detenção como incurso nos artigos 11, letra a, e 12 da Lei 1802/53. Na apresentação da defesa de Bonifácio, no diapasão dos colegas que desempenharam o mesmo papel, o advogado alegou inépcia da denúncia, “uma vez que não atribuí fatos aos acusados e nem tampouco fixa a data de realização dos pressupostos fatos” (BNM 69, p.371).

Por unanimidade, o Conselho de Sentença absolveu Jorge Haddad e Gregório Sepúlveda. Por maioria de votos, condenou: “a) Bonifácio Martins à pena de 3 (três) anos de reclusão; b) e José Lopes dos Santos e José Rodrigues dos Santos à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso nos artigos 11, letra a, e 12 da Lei 1802/53” (BNM 69, p. 372). Houve unanimidade quanto à condenação dos três. A divergência era quanto ao tamanho da pena. Um juiz votou por uma pena de dois anos para Bonifácio Martins e outro estabeleceu um ano de detenção para os sindicalistas. Por decisão da maioria, prevaleceram as penas citadas acima (BNM 69, p.385). No caso do ex-vereador, a punição era superior à proposta pelo Ministério Público.

Duas passagens do texto completo da sentença ilustram como a Corte interpretou a situação dos réus. A primeira dizia respeito aos absolvidos:

Da análise dos depoimentos e documentos citados, constata-se que os acusados Jorge Haddad e Gregório Crispiniano Sepúlveda, não cometeram os crimes (...), eis que não ficou demonstrado tenham esses acusados feito, publicamente, propaganda de processos violentos para a subversão da ordem política e social, ou incitado diretamente o ânimo deliberado das classes sociais à luta pela violência. (BNM 69, p.383).

A segunda era relativa aos condenados:

O mesmo não ocorre com os acusados Bonifácio Martins, José Lopes dos Santos e José Rodrigues dos Santos. O primeiro, político hábil, ocupando o cargo de vereador da Câmara Municipal de Maringá, nunca omitiu sua ideologia comunista. Intimamente ligado aos Sindicatos dos

Trabalhadores Rurais e da Construção Civil de Maringá, dos quais eram presidentes José Rodrigues dos Santos e José Lopes dos Santos, respectivamente, participava ativamente das assembleias realizadas pelos mencionados sindicatos para incitar à greve e à agitação, como também pregou a violência entre patrões e empregados.(...) Os acusados José Lopes dos Santos, implicados em questões policiais por greves, e José Rodrigues dos Santos, este suplente do acusado Bonifácio Martins na Câmara Municipal, na condição de presidentes dos sindicatos atuavam e participavam ativamente nas greves e agitações dos trabalhadores. (...) Notórios comunistas, defendiam as mesmas teses e ideias de Bonifácio Martins (BNM 69, p.383-384).

O Ministério Público Militar apresentou apelo contra a sentença de absolvição de dois réus, mas foi vencido no reexame da matéria, em 28 de maio de 1971 (BNM 69, p. 416). O mandado de prisão contra os três condenados foi expedido em 17 de julho de 1970. Bonifácio Martins foi detido em 21 de março de 1972. Em 14 de abril de 1972, foi removido para Curitiba. Somente então constituiu um advogado especializado para promover a defesa. Formalizando apelo ao Superior Tribunal Militar, pediu a anulação do julgamento. Sem que fossem alterados os fundamentos do julgamento anterior, por meio de acórdão de 9 de agosto de 1972, teve sua pena reduzida para 1 ano e 2 meses. Em 21 de março de 1973, foi colocado em liberdade.

Em sua apelação, Bonifácio Martins pediu anulação por ter sido julgado à revelia. Questionou o fato de as convocações terem sido dirigidas a Maringá, quando os próprios autos registravam que ele havia se mudado para São Paulo. Se o juiz desconhecia o exato endereço, tinha a informação de que ele residia na capital paulista, e não mais em Maringá.

A peça de defesa acentua que o apelante residia em São Paulo sem qualquer forma de clandestinidade, elencando vários fatos: a) Bonifácio Martins tinha cadastro profissional na prefeitura de São Paulo desde 1965 e havia constituído empresa no ano seguinte; b) firmara contratos de locação de imóvel; c) havia transferido domicílio eleitoral e comparecido regularmente às urnas; d) em 1969, registrou em cartório sua filha Ildelene Martins, recém-nascida; e) seus telefones (residencial e comercial) constavam da lista telefônica; f) contribuía regularmente com o conselho profissional dos contabilistas; g) estava em dia com o pagamento do Imposto de Renda.

A argumentação especificamente jurídica é mais ampla e complexa. Convém destacar alguns pontos. Questiona o uso do Art. 12 da Lei 1802/53. A pena prevista para esse caso seria de dois anos, mas haveria prescrição em quatro anos. O julgamento ocorreu seis anos após 1964. Sublinha que o Código Penal Militar exigia a individualização da pena, em atenção à gravidade do crime e à personalidade do réu. Tratar-se-ia de individualizar diante do fato típico cometido, princípio que não havia sido observado. Nula deveria ser a sentença, nulo deveria ser considerado o julgamento, conclui. Subsidiariamente, desenvolve uma linha de argumentação a favor de que fosse efetivada, no mínimo, a redução da pena.

Na análise dos fatos, argumenta que a ação política de Bonifácio Martins estava integrada ao sistema de reformas políticas e sociais anunciadas com ênfase pelo governo federal. Em passagem emblemática, pondera:

O estabelecimento de uma nova ordem política, jurídica e socioeconômica e social, com as consequências administrativas em vários setores da vida nacional como ocorreu após março de 1964, não implica, necessariamente, na condenação criminal de todas as pessoas que passaram a ser consideradas como participantes da subversão contra qual se insurgiu o movimento de deposição do regime então vigente (BNM 69, p. 446).

Embora escrita em linguagem vazada por certo tecnicismo, adequada não apenas ao campo jurídico, mas também ao ambiente coercitivo do período, afirma que o novo regime estava criminalizando retrospectivamente atividades políticas compatíveis com o ordenamento jurídico e com a conjuntura política em que se inseriam.

Desqualifica as acusações, contextualiza as ações políticas, principalmente o engajamento em favor dos favelados, e salienta que a Câmara Municipal, analisando o caso, não encontrou fundamentos para a cassação do mandato. Embora houvesse a decisão de mandar os autos para apreciação da autoridade federal, infere que não houve tal encaminhamento, pois os originais ainda estavam nos arquivos da Câmara Municipal, sem o devido despacho. Por último, apesar de procurar refutar a acusação de que o representado era comunista, a defesa vale-se de jurisprudência para argumentar que, em si mesmo, a ato de portar uma ideologia não era crime.

No julgamento, o acusador despreza a preliminar de que o apelante fora prejudicado em sua defesa pela forma como houve a convocação, visto que mantinha vida legalizada em São Paulo. Expedido em Curitiba, o edital seria regular e o acusado não teria interesse de atender à convocação: “sabedor que seu comportamento era criminoso, fugiu do distrito da culpa, e deixou-se propositalmente processar à revelia, com possibilidade de ficar impune pelo decurso da prescrição” (BNM 69, p.548). Quanto ao mérito, afirma que as provas não vinham em seu socorro:

Copiosa documentação compromete-o, pois, empolgado com o impatriótico governo do Sr. João Goulart, exercitou atividades altamente prejudiciais à ordem pública e social, fazendo mau uso do cargo de vereador e incitando os trabalhadores à greve e movimentos perturbadores da ordem (BNM 69, p.548).

Aceita-se, porém, que houve erro no estabelecimento do tamanho da pena. Após apresentar um cifrado raciocínio jurídico, em que baliza a aplicação da Lei de Segurança com o Código Penal Militar, conclui: “desclassificado o crime para o artigo 33 do Decreto Lei 314/67,

que substitui o art.11, letra a, da Lei 1802/53, porque (...) é mais benigno, em qualidade, deve a pena ser reduzida a um ano e dois meses” (BNM 69, p.548).

Assim, em 9 de agosto de 1972, houve provimento parcial, sem extinção da culpabilidade. A defesa apresentou recurso em 28 de outubro de 1972. Em 25 de maio de 1973, por unanimidade, a corte negou provimento. A decisão a respeito do recurso é posterior ao fim do período reformado de pena, extinto em 21 de maio. Entretanto, na documentação que Bonifácio Martins arrolou quando requereu reparações, consta que ele teria sido libertado em 21 de março de 1973. Nos dois cenários, a conclusão da tramitação do recurso foi posterior ao fim da detenção.

Cabem algumas observações a respeito desses julgamentos. Fazia parte da lógica do novo regime considerar qualquer atitude oposicionista – partidária, sindical, estudantil, parlamentar – como crime contra a segurança nacional (ALVES, 1989). Os que colidissem com essa política, por motivos reais ou presumidos, eram presos e tinham, muitas vezes, de enfrentar a encenação de um processo jurídico formal, em que o resultado não raro estava dado a priori, como se o país vivesse sob a égide de um Estado Democrático de Direito. Há abundante literatura acadêmica e jurídica denunciando a inconsistência desses ritos e as violações aos procedimentos jurídicos em seu interior, sem falar que os processos tramitavam, nesse contexto excepcional, na justiça militar (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1989; CARDOSO, 1997; CARVALHO, 1997; MATTOS & SEWNSSON JR, 2003).

Em 1977, denúncia oriunda de Maringá, dirigida aos órgãos de segurança de São Paulo, reabriu o caso de Bonifácio Martins. Por meio de uma carta, o denunciante alertou as autoridades que havia, no diretório do MDB da Lapa, SP, um cidadão chamado Bonifácio Martins, conforme lhe fora informado recentemente. Identificando-se como ex-militante do movimento estudantil no período pré-1964, esclareceu que divergia da linha seguida pelo vereador Bonifácio Martins, por ele qualificado como comunista. Após tecer mais alguns comentários e dizer que o arquivo da Câmara Municipal poderia fornecer documentos comprobatórios, pediu averiguações. Foi atendido. Feitas as investigações, chegou-se à conclusão de que se tratava do mesmo personagem, mas se constatou que ele havia sido condenado e cumprido pena. Naquele momento, era presidente do MDB da Lapa e tinha endereço conhecido em São Paulo. O relatório data de agosto de 1978 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS, sem-data).

No final da década de 1970, houve impulso da abertura política e da redemocratização do país. Em agosto de 1979, houve a promulgação da Lei 6.683, a Lei da Anistia. Em 19 de novembro de 1979, Bonifácio Martins foi anistiado por despacho do Juiz auditor da 5ª C.J.M, juntamente com José Rodrigues dos Santos e José Lopes dos Santos (BNM 69, p.686).

Eis alguns esclarecimentos sobre a situação dos outros dois condenados. José Rodrigues dos Santos foi detido em 9 de abril de 1976. Transferido para Curitiba logo depois, constituiu

advogado para elaborar seu apelo. Alegou falta de individualização da pena e desqualificou as provas e a forma como foram produzidas. No julgamento, a corte considerou extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal:

Face à pena atribuída ao apelante, e que se concretizou, a partir de 16 de julho de 1970, sem que ocorresse qualquer interrupção durante os quatro anos que se seguiram a essa data, ACORDAM em tribunal, à unanimidade, preliminarmente, julgar extinta a punibilidade do apelante pela prescrição da ação penal, em face da pena concretizada (BNM 69, p.680).

No despacho em que formalizou a condição de anistiado aos três ativistas, a autoridade judicial informou que José Lopes dos Santos não havia recorrido da sentença condenatória e determinou recolhimento da ordem de prisão que havia contra ele (BNM 69, p. 687).

As limitações da Lei da Anistia, questionadas já em seu nascimento, ainda suscitam debates na atual conjuntura (TELES; SAFATLE, 2010). A superação daquele passado ganhou impulso na década de 1990, com a ampliação de legislação a respeito. Exemplo foi a Lei 9.140/95, por intermédio da qual o Estado brasileiro foi responsabilizado pela morte e desaparecimento de opositores políticos no período da ditadura. Outro exemplo foi a Lei 10.559/2002, desdobramento da Lei da Anistia, que estabeleceu reparação econômica a ex-perseguidos políticos, pessoas que tiveram suas vidas alteradas e suas carreiras atingidas em decorrência do regime instaurado em 1964 (BRASIL, 2007). As principais medidas adotadas inicialmente foram de reparação material. Restava avançar na elucidação dos fatos e no processo de reparação simbólica (MEZAROBÁ, 2009).

Em setembro de 1995, 31 anos após a ruptura de seu vínculo, Bonifácio Martins voltou a Maringá, cumprindo agenda articulada entre o Departamento de História da UEM e a Câmara de Vereadores. Proferiu palestra aos estudantes da UEM, gravou depoimento ao projeto Memória da prefeitura municipal (MARTINS, 1995), manteve audiência com o prefeito e foi recepcionado, em sessão especial, na Câmara de Vereadores (O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, 22 de setembro de 1995). Na ocasião, foi acompanhado por José Rodrigues dos Santos, que voltara a residir em Maringá.

Em 1998, requereu ao governo federal aposentadoria especial de anistiado, em razão dos prejuízos e perseguição que sofrera, buscando amparo no Art. 8º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Na documentação acessada, não há registro escrito de conclusão, mas pode-se inferir que o requerimento não teve sucesso. Nova tentativa formalizou-se em 2001. Desta vez, requereu reconhecimento da condição de anistiado e reparação econômica em prestação única, baseado nos preceitos da Medida Provisória n. 2151/01. Nas duas ocasiões, foi representado pela ABAP.

A nova demanda foi exitosa. A relatora deu parecer favorável em 13 de novembro de 2003, citando o disposto da Lei 10.559/02: “pelas provas carreadas aos autos, sobretudo as prisões demonstradas, resta claro que o Postulante foi vítima de perseguições de cunho político-ideológico” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS, Sem-data, p. 21-25). Salientou que a indenização “será considerada desde 06.08.1948, data de sua primeira prisão pela DOPS, a 19.11.1979, data em que foi declarada sua anistia pela 5ª CJM” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS, Sem-data, p. 21-25). No desfecho, nos termos da portaria 405, de 5 de fevereiro de 2004, O Ministro da Justiça resolveu: “Declarar Bonifácio Martins anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de 960 salários mínimos, (...) respeitado o teto, nos termos da Lei 10.559/2002” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS, Sem-data, p. 16).

Depois disso, com a instituição da Comissão Nacional da Verdade, essa pauta avançou. Primeiro, porque foi estimulada investigação sobre a violência que o Estado cometeu naquele período; segundo, porque houve a ampliação de medidas de reparação simbólica. Em dezembro de 2013, o Congresso Nacional restituiu simbolicamente o mandato do presidente João Goulart. Em março de 2014, promoveu a mesma reparação para 173 deputados cassados, entre os quais o maringaense Renato Celidônio.

Por estímulo do núcleo local do Fórum Paranaense em Resgate da Verdade, Memória e Justiça, uma organização que se mobiliza em favor da pauta da Comissão da Verdade, a Câmara Municipal de Maringá acolheu a ideia de promover a restituição simbólica do mandato ao ex-vereador Bonifácio Martins. O fato de ele não ter sido formalmente cassado não foi visto como impedimento, visto que o exercício do mandato foi impossibilitado pelo ambiente institucional instaurado no país. Argumentou-se que essa interrupção subtraiu não apenas os direitos políticos do eleito, mas também dos eleitores que confiaram nele seu voto.

O evento foi programado para coincidir com uma sessão de trabalhos da Comissão Estadual da Verdade. Como adiantado no início, tratou-se de uma homenagem póstuma, visto que o ex-vereador havia falecido em 2011. Ele foi representado pelas filhas Ilvana e Ildelene Martins. A primeira era a criança de colo que o acompanhou em 1964.¹⁰

Considerações finais

A análise do processo envolvendo o ex-vereador Bonifácio Martins fornece, em miniatura, subsídios para refletir sobre a grande trama do nascimento e do desenvolvimento da ditadura no Brasil. No pré-1964, engajou-se em várias pautas de expansão de direitos políticos e sociais, articulando-as com o projeto de reformas mais amplas que animava e

¹⁰ Cf. Câmara Municipal de Maringá, ata da sessão de 5 de agosto de 2014.

polarizava a conjuntura nacional. Após a deposição do presidente Goulart, sentiu a mão pesada do aparato repressivo constituído pelos novos detentores do poder.

O processo que sofreu é uma demonstração de como as lutas por direitos sociais e o projeto reformista foram criminalizados, retrospectivamente, pela ditadura, desde o seu início, naquele contexto de polarização ideológica, sob a acusação de que estavam comprometidos com a subversão da ordem.

As especificidades de seu caso fornecem subsídios para a constituição de uma narrativa pormenorizada dessa grande trama. Note-se, primeiramente, que seu engajamento data do início da chamada guerra fria. Desde a segunda metade da década de 1940, foi objeto de vigilância e de medidas repressivas, como exemplifica a breve detenção a que foi submetido.

Em Maringá, onde articulou seu mandato parlamentar com organizações e lutas sociais, sua trajetória informa como a trama da expansão dos direitos sociais e políticos desenvolvia-se em uma região de recente expansão de fronteiras agrícolas, onde as instituições públicas estavam sendo consolidadas. Era particularmente sensível a questão dos direitos dos trabalhadores rurais, um tema nacional que ganhava concretude na área hegemônica pelo complexo cafeeiro, influente nos desígnios do poder local.

Bonifácio Martins não foi o único atingido, mas sua condição de autoridade pública lhe dava ampla visibilidade e o colocava no centro da polarização política municipal. Era representante de um campo político que intervinha nas lutas trabalhistas, mas também disputava o poder local. No auge da tensão, contrapôs-se à influência dos dois principais líderes municipais, o prefeito e o bispo. Os dois outros condenados, sindicalistas que igualmente tiveram suas atividades criminalizadas, também tinham a interface com o jogo político institucional.

Aspectos do processo merecem investigação posterior, como o significado do hiato que separa o inquérito da formalização da denúncia, durante o qual os acusados chegaram a considerar sua situação normalizada. Sobre o processo em si, talvez a absolvição de dois dos réus possa suscitar alguma interpretação indulgente acerca dos ritos realizados. Se não havia provas consistentes, cabe indagar por que foram processados. Mesmo um leitor pouco iniciado no campo jurídico pode inferir que a condenação foi ideológica, sustentada em ritos e fundamentos que revelam a natureza autoritária do Estado e não as práticas dos réus, criminalizáveis apenas em uma ditadura.

Dos três réus condenados, apenas Bonifácio Martins, pelo que consta, buscou reparação econômica. Somente teve sucesso na segunda tentativa, com o avanço, sempre lento, da legislação a respeito. Estimulada pela agenda da Comissão da Verdade, a reparação simbólica, traduzida na restituição do mandato, não o alcançou com vida, não obstante ele ter atingido idade avançada.

Tudo isso subsidia uma reflexão sobre a transição brasileira da ditadura para a democracia, que, além de lenta, em muitos sentidos, resta inconclusa.

Bibliografia

ALVES, Maria H. M. *Estado e oposição no Brasil: 1964/1984*. Petrópolis: Vozes, 1989.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Perfil dos atingidos*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1988.

----- *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 1989.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS. *Bonifácio Martins*. 2001.02.00426. Sem-data.

BEZERRA, G. *Memórias*. São Paulo: Boitempo, 2011.

BNM69. Processo 489/69. 5ª. C.J.M.
http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=bonifacio+martins. Acesso em 25/2/2015.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos. *Direito à verdade e à memória*. Brasília: SEDH, 2007.

BRITO, Angélica. *A cruz vencerá o comunismo*. O discurso anticomunista do jornal “Folha do Norte do Paraná” (1962-1965). Dissertação de Mestrado em História. Maringá: PPH-UEM, 2015.

CARDOSO, Irene. O árbitro transfigurado em lei e a tortura política. In: FREIRE, A; ALMADA, I & PONCE, J.A. (orgs.). *Tiradentes, um presídio da ditadura*. São Paulo: Scipione, 1997.

CARVALHO, A. A. A lei, ora, a lei... In: FREIRE, A; ALMADA, I & PONCE, J.A. (orgs.). *Tiradentes, um presídio da ditadura*. São Paulo: Scipione, 1997.

DIAS, Reginaldo B. *Sob o signo da revolução brasileira: a experiência da Ação Popular no Paraná*. Maringá: Eduem, 2003.

----- *Da arte de votar e ser votado: As eleições municipais em Maringá*. Maringá: Clichetec, 2008.

HELLER, Milton Ivan. *Resistência democrática: A repressão no Paraná*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Curitiba: Secretaria de Cultura do Estado do Paraná, 1988.

LUZ, France. *O fenômeno urbano em uma zona pioneira*. Maringá. Maringá: Prefeitura Municipal, 1997.

MARTINS, Bonifácio. *Entrevista à Divisão de Patrimônio Histórico de Maringá*. Conduzida pelos historiadores LEAL, João Laércio Lopes; GONÇALVES, José Henrique Rollo. Maringá, set., 1995.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi & SEWNSSON JR. W. C. *Contra os inimigos da ordem: a repressão política do regime militar brasileiro (1964-1985)*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MEZAROBA, G. Anistia de 1979. O que restou da lei forjada pelo arbítrio? In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson & TELES, Janaina de Almeida (orgs.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. v. 2. São Paulo: Hucitec, 2009. p. 372-385.

MUNHOZ, S. J. Na gênese da guerra fria: os EUA e a repressão ao comunismo no Brasil. In MUNHOZ, S. J.; SILVA, F.C.T.(orgs.) *Relações Brasil-Estados Unidos: séculos XX e XXI*. Maringá: Eduem, 2011, p.165-209.

PRIORI, Angelo. *O levante dos posseiros: a guerrilha de Porecatu e a ação do Partido Comunista Brasileiro no campo*. Maringá: Eduem, 2011.

_____. Lutas sociais e conflito político: alguns temas da história de Maringá (o II Congresso de Trabalhadores Rurais e a formação da Frente Agrária Paranaense). In DIAS, Reginaldo B. & GONÇALVES, J.H.R. (orgs.). *Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional*. Maringá: Eduem, 1999.

REIS FILHO, Daniel Aarão. *A revolução faltou ao encontro*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson & TELES, Janaina de Almeida (orgs.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009.

SILVA, Osvaldo Heller. *A foice e a cruz: comunistas e católicos n história do sindicalismo dos trabalhadores rurais do Paraná*. Curitiba: Rosa de Bassi, 2006.

TELES, E; SAFATLE, V. (orgs.). *O que resta da ditadura?* São Paulo: Boitempo, 2010.

Recebido em 08.03.2015 – Aprovado em 17.06.2015